

**Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do
Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A presente ação de auditoria integrou o Plano de Atividades para 2018 da IGAMAOT, aprovado, em 23/01/2018, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR), e decorreu de recomendação constante de processo de inquérito na qual se determinava *“aferir da boa gestão da totalidade do financiamento comunitário que foi destinado ao Programa Nacional de Luta Contra o Nématodo da Madeira do Pinheiro”*.

A auditoria teve, assim, como objetivo aferir da boa gestão das verbas destinadas à Luta contra o Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP), por parte do ICNF, no âmbito do Plano de Ação para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP), tendo sido definido como espaço temporal o biénio 2016 e 2017.

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

1.2. Conclusões e Recomendações

Da presente auditoria, enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações:

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C1	A UE só procede ao reembolso das despesas elegíveis com base em documentos comprovativos de despesas efetivamente realizadas pelo que não há possibilidade do ICNF utilizar fundos da UE para outros fins que não tenham sido as de ações de controlo do NMP		
C2	Foram identificadas situações irregulares na tramitação dos pedidos de autorização de pagamento	R1	Garanta uma regular tramitação dos pedidos de autorização de pagamento
C3	A articulação entre o DGAPPF e o DAF (ambos do ICNF) e a DGAV carece de melhorias dado que, relativamente a assuntos comuns e transversais, não eram/são detentores da mesma informação	R2	Garanta a necessária articulação entre os seus departamentos e em articulação com a DGAV definam os adequados mecanismos de interligação e ainda o estabelecimento de normas e procedimentos quanto a esta articulação
C4	O ICNF tem 21 contas bancárias não se apresentando todas como necessárias	R3	Avalie a necessidade da existência da totalidade das contas bancárias
C5	A SROC emitiu uma opinião com reservas sobre as demonstrações financeiras do ICNF, relativamente aos anos de 2016 e 2017, sendo que as mesmas já se repetem desde o ano de 2012.	R4	Proceda ao levantamento das situações identificadas nos relatórios da SROC que serviram de base à emissão de opinião com reservas e realize as diligências necessárias para que as mesmas sejam corrigidas.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)

Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

Extrato

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

2. Quadro da Ponderação

Parágrafo	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 1/3496/AF/18)	Observações do ICNF (E/15980/CGI/18)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
2. INTRODUÇÃO 2.3 Condicionantes e limitações				
11	<p>Na realização da presente ação não houve condicionantes a assinalar no que respeita aos meios logísticos. Todavia, é de referir a não disponibilização atempada de alguma informação, bem como a não entrega e/ou a inexistência de outra, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a não disponibilização de planos de ações anuais, previstas para o controlo do NMP, para os anos de 2016 e 2017 (obstando à análise comparativa entre as ações previstas e as realizadas), e • informação que deveria ter sido cedida pelo ICNF e apenas foi facultada pela DGAV, designadamente, informação sobre as candidaturas, documentos respeitantes ao cofinanciamento pela UE das despesas (obstando a realização de controlos cruzados). 	<p><i>No que se refere à constatação efetuada no parágrafo, cumpre-nos informar que efetivamente a candidatura nacional, que envolve outras entidades para além do ICNF, é formalizada pela DGAV junto da Comissão Europeia, pelo que o ICNF apenas dispõe da componente relativa à execução material e financeira da sua responsabilidade.</i></p>	<p>Os elementos que foram solicitados ao ICNF eram todos da sua responsabilidade pelo que os comentários tecidos, em sede de contraditório, em nada alteram as asserções efetuadas no relatório preliminar.</p>	Não
4. SÍNTESE DA ANÁLISE 4.1 Programas, avaliação, execução e reembolso da despesa pela UE				

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

Parágrafo	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 1/3496/AF/18)	Observações do ICNF (E/15980/CGI/18)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração																																																
45	<p>Para o período em análise, e com os elementos disponibilizados pelo ICNF e pela DGAV é possível elaborar os seguintes quadros comparativos.</p> <p style="text-align: center;">Quadro 4 – Pedido de Reembolso do ICNF à DGAV (em euros)</p> <table border="1" data-bbox="192 730 891 979"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Despesas Elegíveis</th> <th colspan="2">2016</th> <th colspan="2">2017</th> </tr> <tr> <th>Prospecção</th> <th>Erradicação</th> <th>Prospecção</th> <th>Erradicação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo de pessoal</td> <td>241 661,88</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Custo de aquisições</td> <td>256 993,07</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>498 654,95</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Ficheiro disponibilizado pelo ICNF</p>	Despesas Elegíveis	2016		2017		Prospecção	Erradicação	Prospecção	Erradicação	Custo de pessoal	241 661,88	-	-	-	Custo de aquisições	256 993,07	-	-	-	Total	498 654,95	-	-	-	<p><i>Relativamente ao quadro 4, informam-se os valores relativos ao pedido de reembolso do ICNF à DGAV e que infra se reproduzem</i></p> <table border="1" data-bbox="927 711 1610 1002"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Despesas elegíveis</th> <th colspan="2">2016</th> <th colspan="2">2017</th> </tr> <tr> <th>Prospecção</th> <th>Erradicação</th> <th>Prospecção</th> <th>Erradicação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo de pessoal</td> <td>244 279,12 **</td> <td>77 439,58*</td> <td>209 156,61</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Custo de aquisições</td> <td>256 605,07 **</td> <td>646 734,32</td> <td>84 387,50</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>500 884,19</td> <td>724 173,90</td> <td>293 544,11</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>	Despesas elegíveis	2016		2017		Prospecção	Erradicação	Prospecção	Erradicação	Custo de pessoal	244 279,12 **	77 439,58*	209 156,61	-	Custo de aquisições	256 605,07 **	646 734,32	84 387,50	-	Total	500 884,19	724 173,90	293 544,11	-	<p>O ICNF vem agora, em sede de contraditório, apresentar os valores relativos aos pedidos de reembolso à DGAV, pelo que o quadro n.º 4 será alterado em conformidade e serão retirados os parágrafos subsequentes.</p> <p>Relativamente ao quadro n.º 5, confirma-se o referido pelo ICNF pelo que o mesmo será alterado de acordo com o afirmado.</p>	Sim
Despesas Elegíveis	2016		2017																																																	
	Prospecção	Erradicação	Prospecção	Erradicação																																																
Custo de pessoal	241 661,88	-	-	-																																																
Custo de aquisições	256 993,07	-	-	-																																																
Total	498 654,95	-	-	-																																																
Despesas elegíveis	2016		2017																																																	
	Prospecção	Erradicação	Prospecção	Erradicação																																																
Custo de pessoal	244 279,12 **	77 439,58*	209 156,61	-																																																
Custo de aquisições	256 605,07 **	646 734,32	84 387,50	-																																																
Total	500 884,19	724 173,90	293 544,11	-																																																

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

Parágrafo	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 1/3496/AF/18)	Observações do ICNF (E/15980/CGI/18)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração																								
45	<p>Quadro 5 – Pedido de Reembolso da DGAV à União Europeia <i>(em euros)</i></p> <table border="1" data-bbox="192 628 893 919"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Despesas Elegíveis</th> <th colspan="2">2016</th> <th colspan="2">2017</th> </tr> <tr> <th>Prospecção</th> <th>Erradicação (ICNF+ASAE)</th> <th>Prospecção</th> <th>Erradicação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo de pessoal</td> <td>244 279,12</td> <td>85 810,59</td> <td>84 387,50</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Custo de aquisições</td> <td>256 605,07</td> <td>646 734,32</td> <td>209 156,61</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>500 884,19</td> <td>732 544,91</td> <td>293 544,11</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Ficheiro disponibilizado pela DGAV</p>	Despesas Elegíveis	2016		2017		Prospecção	Erradicação (ICNF+ASAE)	Prospecção	Erradicação	Custo de pessoal	244 279,12	85 810,59	84 387,50	-	Custo de aquisições	256 605,07	646 734,32	209 156,61	-	Total	500 884,19	732 544,91	293 544,11	-	<p>*A este valor acresce o valor da ASAE disponibilizado pela DGAV. **O valor inicial apresentado no relatório, por lapso, não corresponde ao valor correto final remetido para a DGAV, que agora se corrige.</p> <p><i>No que se refere ao quadro 5, do Relatório Preliminar, os valores relativos à prospecção do ano 2017, estão trocados relativamente à respetiva rubrica.</i></p>		Sim
Despesas Elegíveis	2016		2017																									
	Prospecção	Erradicação (ICNF+ASAE)	Prospecção	Erradicação																								
Custo de pessoal	244 279,12	85 810,59	84 387,50	-																								
Custo de aquisições	256 605,07	646 734,32	209 156,61	-																								
Total	500 884,19	732 544,91	293 544,11	-																								
4.2 Pagamentos Realizados																												

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)

Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

50	<p>No entanto, há a referir os seguintes aspetos que carecem de melhoria:</p> <p>a) Os autores dos despachos de autorização de abertura de procedimento bem como os de autorização da despesa não mencionam a qualidade do uso da delegação ou subdelegação de competências, conforme determina o nº1 do artigo 48.º do CPA;</p> <p>b) Vários despachos de autorização de despesas contêm apenas uma rubrica, não sendo identificável o seu autor, contrariando o artigo 23.º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril (diploma que estabelece as Medidas de Modernização Administrativa);</p> <p>c) Foram adotados procedimentos diferentes em situações idênticas, nomeadamente no que se refere a pagamentos de faturas de anos anteriores. Constataram-se pagamentos no ano de 2016, de faturas de 2015, que não foram ratificados pelo CD (PAP nº 2000000091, de 15/02/2016, 2000000269, de 29/03/2016), contrariamente a outras (PAP nºs 2000000273, de 04/04/2016; 2000000294, de 06/04/2016), tendo o ICNF informado que, nos casos em que não ocorreu a validação, tal se deveu a erro involuntário;</p> <p>d) As diferentes unidades orgânicas do ICNF não adotam os mesmos modelos de “<i>proposta de aquisição de bens e serviços</i>” em matéria de reparação de viaturas. Umas</p>	<p><i>Relativamente ao teor do parágrafo (50) temos a salientar que:</i></p> <p>a) <i>O ICNF reconhece a situação reportada na alínea a), o que será objeto de ponderação e alteração ao quadro de funcionamento interno, por forma evitar a ocorrência de situações similares;</i></p> <p>b) <i>Não se acompanha a posição vertida no Relatório — alínea b), uma vez que a identificação é efetuada mediante «assinatura e indicação do nome e do cargo, exarados por forma adequada ao efeito», conforme a determinação legal;</i></p> <p>c) <i>Pese embora a verificação das situações retratadas na alínea c), as mesmas não configuram, como reconhecido nos parágrafos (48) e (49) do relatório, qualquer irregularidade ou ilegalidade tendo as despesas sido adequadamente tramitadas e respeitando os princípios de conformidade legal e regularidade financeira;</i></p> <p>d) <i>Atento o aludido na alínea d), refira-se que o ICNF dispõe, desde abril de 2018, de dois modelos de Informação (consultar os documentos em anexo) para manifestação de necessidades de aquisição — aquisição de serviços e aquisição de bens. Esta boa prática insere-se num esforço de</i></p>	<p>a) Nada a referir.</p> <p>b) Nem todos os despachos foram proferidos da forma como o ICNF vem informar, em sede de contraditório pelo que se mantem as asserções constantes no relatório preliminar.</p> <p>c) Nada a referir</p> <p>d) Vai ser reformulada, acrescentando a informação seguinte: “o ICNF dispõe, desde abril de 2018, de dois modelos de informação para manifestação de necessidades de aquisição -</p>
----	--	---	--

**Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF**

Parágrafo	Projeto de relatório da IGAMAOT (Rel. nº 1/3496/AF/18)	Observações do ICNF (E/15980/CGI/18)	Comentários e posição final da IGAMAOT	Alteração
	<p>unidades elaboram uma informação, outras utilizam um modelo próprio e outras apenas o modelo constante no GeRFiP (PAP nºs 2000001711, 08/11/2016; 2000001921, de 06/11/2017; 2000002472, de 18/12/2017);</p> <p>e) Dos 11 (onze) PAP relativos ao ano de 2016, 6 (seis), foram sujeitos a processos de regularização de fonte de financiamento (FF), isto é, foram imputados, num primeiro momento, a uma fonte de financiamento e posteriormente foram afetas a outras FF diretamente relacionadas com os fundos europeus. A saber:</p>	<p><i>uniformização de procedimentos e que é transversal à esfera de atuação deste Instituto;</i></p> <p><i>e) O teor do derradeiro parágrafo da alínea e) enferma alguma imprecisão e não se vislumbra quais os elementos (evidências) que levaram a Equipa a concluir a inexistência de acompanhamento da execução orçamental. Mais se informa que, o ICNF procede regularmente ao acompanhamento da execução orçamental, quer pela gestão de topo, quer pela gestão intermédia.</i></p> <p><i>Acresce que não se percebe qual a irregularidade em causa no entender da auditoria. A reclassificação das fontes de financiamento foi objeto de clarificação, na reunião com a Equipa, e decorre das necessidades de gestão interna, tendo por base orientações recolhidas no quadro do acompanhamento da execução orçamental junto da gestão de topo.</i></p> <p><i>Reitera-se que tais situações não refletem qualquer negligência na gestão orçamental.</i></p>	<p>aquisição de serviços e aquisição de bens. Esta boa prática insere-se num esforço de uniformização de procedimentos e que é transversal à esfera de atuação deste Instituto”.</p> <p>e) O ICNF, não anexou quaisquer documentos que evidenciem o regular acompanhamento da execução orçamental pelo que se confirma as asserções referidas no relatório preliminar.</p>	

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

2016						
1.º PAP			2.º PAP			Valor
N.º PAP	Data	FF	N.º PAP	Data	FF	
2-091	15/02/2016	490	1-249	11/10/2016	910	36,90 €
2-462	11/05/2016	490	1-223	30/09/2016	910	3 146,45 €
2-273	04/04/2016	490	1-236	30/09/2016	910	161 865,00 €
2-294	06/04/2016	490	1-237	30/09/2016	910	22 290,06 €
2-350	30/12/2016	480	2-352	30/12/2016	910	135 372,43 €
2-243	23/12/2016	480	2-357	30/12/2016	510	212 314,67 €

Fonte: Ficheiro disponibilizado pelo ICNF

FF 480 Outros
FF 490 Financiamento Europeu por conta de Fundos Nacionais
FF 510 Receita Própria do ano
FF 910 Saldos de Fundos Europeus

O ICNF informou que tais regularizações foram efetuadas no cumprimento da Circular, série A, nº 1379 da DGO, de 18/12/2015, que emitiu instruções para a preparação do OE de 2016 e, concretamente, no anexo VI - Tabela de FF, foi atribuída a FF 910 para os saldos de Fundos Europeus. Nestes termos, tendo havido a aprovação do saldo do exercício de 2015 no valor de 1.307.675,97 €, apresentava-se como razoável, este ser aplicado prioritariamente na execução do projeto.

Face a este esclarecimento é de referir que o despacho do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

que aprovou a integração do saldo transitado do exercício de 2015, é datado de 31/03/2016 (*vide anexo 2*).

A esta data, apenas o PAP nº 2000000091, tinha sido efetuado com data anterior, 15/02/2016, todos os restantes têm data de regularização posterior, como se pode observar no **quadro 6**.

Assim, afigura-se, caso o ICNF, procedesse ao acompanhamento da execução orçamental não teria havido necessidade de se terem efetuado tais alterações/regularizações.

Nos bens e serviços adquiridos pagos com verbas provenientes do orçamento para o controlo do NMP encontram-se também despesas com custos indiretos, 10 PAP, e 1 PAP que nada tem a haver com a matéria em análise. O **quadro 7** traduz o peso percentual das despesas analisadas nos anos de 2016 e 2017 do ponto de vista da sua elegibilidade para efeitos de pedido de reembolso à UE.

Quadro 7 – Elegibilidade da despesa

Despesas	Quantidade	%	Valor	%
	PAP			
Custos diretos	8	42	652 477,03 €	62
Custos indiretos	10	53	394 352,32 €	38
Outros	1	5	36,90 €	0
Total	19	100	1 046 866,25 €	100

Fonte: PAP da amostra selecionada

f) *Como referido no Relatório, as situações referidas na alínea f), decorrem de um lapso;*

f) Nada a referir.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

Extrato

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)

Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

<p>g) A documentação de suporte relativa ao PAP nº 2000002680, de 29/12/2017 – <i>Aquisição de serviços para a conceção e desenvolvimento de uma plataforma informática para o registo e gestão de informação relacionada com o controlo do NMP</i>, merece alguns reparos, designadamente:</p> <p>1. O valor deste PAP (36.457,20 €), representa o pagamento de 40% do contrato (contrato n.º 65/ICNF/2017), celebrado em 19/12/2017, com um valor global de 74.100,00 €, sem IVA.</p> <p>[] Corresponde à entrega de documentação técnica em 22/12/2017, que se encontra refletida num relatório, elaborado em papel timbrado do ICNF quando deveria ser da própria empresa, a [].</p> <p>Esta aquisição de serviços inclui os passos de conceção (desenho da arquitetura), de desenvolvimento (programação de módulos, funcionalidades e interfaces) e de teste ao sistema, afigurando-se que a empresa a contratar teria de ter experiência comprovada no mercado. No entanto, verificou-se que a empresa em questão foi constituída a 16/01/2017 (tinha menos de um ano de existência).</p> <p>2. O procedimento para a aquisição deste serviço foi o “ajuste direto” com ofício-convite a uma única entidade – a [].</p>	<p>g) <i>O ICNF acompanha, na generalidade, a leitura dos factos traduzida pela alínea g), que reconhece a não verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, afigurando-se esvaído de fundamento as referências constantes dos pontos 1 a 7, da citada alínea, designadamente porque:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>A utilização do logotipo deste Instituto no relatório apresentado pela empresa [], corresponde a um ato de customização e de diferenciação do entregável cuja responsabilidade apenas a essa entidade se pode imputar, e que o contraente público não considerou irregular;</i> ▪ <i>O critério determinante no procedimento de ajuste direto com convite a uma única entidade, por critério valor, era o preço, desde que a entidade adjudicatária cumprisse as obrigações a que se vinculou, como se verificou. Assim, não se vislumbra a razão para constar no relatório a referência à data de constituição da entidade uma vez que esse não era um aspeto sujeito a avaliação no mencionado procedimento;</i> • <i>No que respeita à opção quanto ao tipo de procedimento, sublinha-se que a mesma foi efetuada em observância do disposto na lei, como plasmado no Relatório — «[que não se verifica]</i> 	<p>g) Os comentários referidos pelo ICNF, em sede de contraditório, não contrariam os factos descritos nos pontos 1 a 7 pelo que se confirmam as asserções efetuadas no relatório preliminar.</p> <p>Idem</p>
---	--	---

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

		<i>qualquer violação ao estabelecido na alínea a) do nº 1 do artigo 16º e alínea a) do nº 1 artigo 20º, todos do CPP, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (...)</i> ».		
--	--	--	--	--

Extrato

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)

Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

<p>3. Ainda que não se verifique qualquer violação ao estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 artigo 20.º, todos do CPP, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por requisitos de transparência, sempre que possível, deverão ser convidadas mais do que uma entidade.</p> <p>4. Por fim, salienta-se também que a data de vencimento da fatura é coincidente com a da emissão - 22/12/2017 - quando a cláusula 7ª do contrato mencionava que a fatura deveria ser paga no prazo de 30 dias após a receção.</p> <p>5. Estas questões foram abordadas com os responsáveis dos Departamentos Administrativo e Financeiro (DAF) e de Gestão das Áreas Públicas e de Proteção Florestal (DGAPPF), respetivamente, sem que, no entanto, apresentassem qualquer justificação.</p> <p>h) Na documentação de suporte aos PAP nºs 2000002352, de 30/12/2016 e 2000002357, de 30/12/2016 que substituíram, respetivamente, os PAP 2000002350, de 30/12/2016 e 2000002443, de 23/12/2016, observou-se que:</p> <p>1. As propostas de aquisição de serviços, autorizações de despesas não estão</p>	<p>h) <i>Para o cabal esclarecimento do reportado na alínea h) considera-se relevante:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>O afirmado no ponto 1 é dissonante com o referido nos parágrafos (48) e (49), entende o ICNF que as propostas de aquisição de serviços e autorizações de despesas estão autorizadas/validadas.</i> <p><i>O que a Equipa de Auditoria parece considerar exigível é que os documentos gerados em Gerfip contenham por escrito as autorizações de despesa ou validações quando as mesmas já resultam de Informações internas produzidas pelos serviços e devidamente autorizadas por quem para tal tem competência. Esta matéria foi objeto de explicação detalhada na reunião, realizada a 4 de maio de 2018, entre a Equipa, o Diretor do DAF e o Chefe do GAQ, tendo sido</i></p>	<p>i) O referido nos parágrafos (48) e (49) não é dissonante com o ponto 1 porque o conceito de “processos de despesa” é diferente do de “documentação de suporte aos PAP”. Quanto às restantes observações, em nada contrariam o afirmado no relatório preliminar pelo que se confirmam as</p>	
--	---	---	--

**Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do
Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF**

	autorizadas/validadas, <i>vide anexo 6</i> ;	<i>clarificado que a duplicação de autorizações nas Informações e nos documentos produzidos pelo Gerfip se traduziria num ato redundante e ineficiente.</i>	asserções constantes do mesmo.	
--	--	---	--------------------------------	--

Extrato

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)

Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

	<p>2. Para as faturas emitidas a dois fornecedores, [] no valor total de 165.859 € e 184.858,91 €, respetivamente, foi autorizado o respetivo pagamento. No entanto, verificou-se a existência de guias de “reposição abatida nos pagamentos” (vide anexo 6), tendo o ICNF justificado que foi uma forma de, em <i>GeRFiP</i>, alterar as FF das despesas em causa, não havendo lugar à emissão de guias de reposição propriamente ditas.</p> <p>3. Refira-se que, no ano de 2016, existem mais 4 (quatro) PAP nas mesmas condições, não tendo havido a necessidade de emissão de guias de reposição.</p> <p>4. A fatura FA2016/826, de 15/12/2016, do fornecedor [], tem uma nota a referir “o pagamento do valor constante deste documento deverá ser efetuado direta e exclusivamente [], a quem foram cedidos todos os direitos emergentes, ou a quem aquela indicar. Os pagamentos poderão ser efetuados por cheque emitido [] ou por crédito na conta []” O ICNF não deu explicação sobre esta matéria.</p> <p>j) Nenhuma das faturas analisadas dos PAP de 2016, faz qualquer menção ao pedido de reembolso, quando pelo menos os PAP n.ºs 2000002307 e 2000002324, respetivamente, no valor de 18.719,46 € e 167.268 €, deveriam conter tal</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>Em relação ao invocado nos pontos 2 e 3, importa salientar que em termos orçamentais e de sistema as reclassificações de fontes de financiamento efetuadas apenas são possíveis através de emissão de guia de reposição, sendo o termo «emissão» aqui utilizado respeitante à impressão do documento. Sublinhamos que todos os registos estão devidamente efetivados em sistema, espelhando de forma adequada e fidedigna as reclassificações efetuadas, matéria que não suscitou questões ao órgão de fiscalização do ICNF, o Fiscal Único;</i> ▪ <i>Quanto ao descrito no ponto 4, cumpre referir que o ICNF foi notificado pela[] da celebração de um contrato de factoring com [], indicando que a partir dessa data todos os créditos existentes dessa entidade deveriam ser liquidados à []. A menção existente nas faturas, conforme referido pela Equipa, deverá constar nas mesmas aquando da existência deste tipo de contratos.</i> <p>i) <i>O ICNF efetuará, de imediato, as diligências para dar cumprimento à alínea i), uma vez que as despesas dos projetos cofinanciados devem</i></p>	<p>k) Nada a referir.</p>
--	---	--	---------------------------

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

	menção.	<i>fazer a menção ao pedido de reembolso, bem como à entidade financiadora.</i>		
51	Em suma, constatou-se que os processos de despesa não se encontravam corretamente instruídos.	<i>A constatação expressa no parágrafo (51) — Em suma, constatou-se que os processos de despesa não se encontravam corretamente instruídos. — é incompatível com o teor dos parágrafos que o antecedem - (48) e (49).</i>	O referido no parágrafo (51) não é incompatível com os parágrafos (48) e (49) porque, o conceito de “processos de despesa” é diferente do de “documentação de suporte aos PAP”.	Não
4.3 Planos de ação e relatórios de execução				

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)

Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

55	<p>No que respeita aos documentos disponibilizados e uma vez que os mesmos não contêm qualquer menção de aprovação superior, desconhece-se a que órgão(s) do ICNF os documentos foram submetidos para apreciação.</p>	<p><i>No que se refere aos documentos disponibilizados, reportado no parágrafo (55) assume-se a necessidade de procedimentos harmonizados de submissão e de aprovação. Esta observação não invalida que:</i></p> <p>a) <i>O POSF tenha sido aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros nº 28/2014, de 7 de abril;</i></p> <p>b) <i>Os relatórios de execução física de 2016 e de 2017 tenham sido validados, através de email enviado pelo Sr. Vogal do Conselho Diretivo, [], a 6 de maio de 2017 e a 1 de junho de 2018, respetivamente, para a DGAV.</i></p>	<p>O ICNF vem agora referir as datas de aprovação dos documentos pelo que vai ser acrescentado um parágrafo com o seguinte texto:</p> <p>No entanto, em sede de contraditório, o ICNF refere que:</p> <p>a) O POSF foi aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 28/2014, de 7 de abril;</p> <p>Os relatórios de execução física de 2016 e de 2017 foram validados, através de email enviado pelo Sr. Vogal do Conselho Diretivo, a 6 de maio de 2017 e a 1 de junho de 2018, respetivamente, para a DGAV.</p>	Sim
----	---	--	---	-----

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)

Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

<p>C2 R1</p>	<p>Conclusão 2 - Foram identificadas situações irregulares na tramitação dos pedidos de autorização de pagamento.</p> <p>Recomendação 1- Garanta uma regular tramitação dos pedidos de autorização de pagamento.</p>	<p>Relativamente à conclusão 2 e recomendação 1, o ICNF alega: <i>em consonância com o referido no contraditório aos parágrafos (48) e seguintes, o ICNF não acompanha a Inspeção-Geral na conclusão aqui expressa. Esta perspetiva diversa do Relato assenta, desde logo no reconhecimento da Equipa da regular tramitação dos pedidos de autorização de pagamentos — «em matéria de abertura de procedimento de aquisição, ou da efetiva despesa que consubstancia a adjudicação ou contrato, o ICNF teve em atenção os requisitos legais aplicáveis, designadamente os estabelecidos na Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), no Regime Administrativo e Financeiro do Estado (RAFE) e no Código dos Contratos Públicos (CCP).» [Cf. parágrafo (48)]; tal é igualmente sublinhado no parágrafo (49) que considera «A realização da despesa seguiu a regular tramitação processual: cabimento prévio, autorização da despesa, compromisso, processamento e pagamento.».</i></p> <p>Acresce que, todos os aspetos apontados no parágrafo (50) são indicados apenas como carecendo de melhorias e nunca qualificados como incorreções de instrução ou de irregular tramitação, razão pela qual se considera determinante refutar a conclusão 2 e recomendação 1 — «Recomendação 1 - Garanta uma regular tramitação dos pedidos de autorização de pagamento».</p> <p>Para os processos aqui em crise, releva o facto de o ICNF ter implementado um conjunto de procedimentos que visa garantir a regular tramitação dos pedidos de autorização de pagamento,</p>	<p>Idem, comentário efetuado no parágrafo 51.</p> <p>Relativamente aos procedimentos referidos no último parágrafo que o ICNF alega ter implementado não junta quaisquer provas da sua implementação, pelo que se mantém a conclusão 2 e a recomendação1.</p>	<p>Não</p>
------------------	--	--	---	------------

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)

Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

		os quais são aplicados, também, às despesas no âmbito do Programa Nacional de Luta Contra o Nématodo da Madeira do Pinheiro.		
C3 R2	<p>Conclusão 3- A articulação entre o DGAPPF e o DAF (ambos do ICNF) e a DGAV carece de melhorias dado que, relativamente a assuntos comuns e transversais, não eram/são detentores da mesma informação.</p> <p>Recomendação 2- Garanta a necessária articulação entre os seus departamentos e em articulação com a DGAV definam os adequados mecanismos de interligação e ainda o estabelecimento de normas e procedimentos quanto a esta articulação.</p>	<p><i>Conclusão 3 — A articulação entre o DGAPPF e o DAF (ambos do ICNF) e a DGAV carece de melhorias dado que, relativamente a assuntos comuns e transversais, não eram/são detentores da mesma informação.</i></p> <p><i>Esta conclusão deveria ter em linha de conta a competência da DGAV conforme previsto na lei e que a Equipa teve presente — ver parágrafo (26).</i></p> <p><i>Assim propõe-se que, para maior assertividade do pretendido com implementação da Recomendação 2 — Garanta a necessária articulação entre os seus departamentos e em articulação com a DGAV definam os adequados mecanismos de interligação e ainda o estabelecimento de normas e procedimentos quanto a esta articulação., seja também dirigida à DGAV;</i></p> <p><i>Assim, acolhe-se a recomendação, a qual vem ao encontro das diligências já em curso, designadamente com a elaboração da proposta de manual de controlo interno que está em fase de conclusão com vista a ser submetida ainda em 2018 para apreciação e decisão por parte do Conselho Diretivo e, previsivelmente, implementação posterior ainda no corrente ano.</i></p>	<p>Quanto à observação efetuada à conclusão, a mesma não é entendível, dado que o parágrafo 26 nada tem a haver com articulação.</p> <p>Relativamente à recomendação o ICNF acolhe-a e propõe que a mesma seja também dirigida à DGAV, proposta esta que não faz qualquer sentido uma vez que esta entidade não foi auditada, no âmbito deste trabalho.</p> <p>Nestes termos mantêm-se a conclusão e recomendação efetuadas no relatório preliminar.</p>	Não

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)

Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

<p align="center">C4 R3</p>	<p>Conclusão 4- O ICNF tem 21 contas bancárias não se apresentando todas como necessárias</p> <p>Recomendação 3- Avalie a necessidade da existência da totalidade das contas bancárias</p>	<p>A avaliação da necessidade de existência das contas bancárias é realizada anualmente em função das necessidades do Instituto. As contas existentes encontram-se sedeadas no IGCP, em cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado e todas elas têm subjacente, à respetiva existência, motivos válidos no quadro da gestão interna do ICNF, sem prejuízo de num ou noutro caso o descritivo da conta bancária poder encontrar-se desatualizado.</p> <p>Este cenário — coexistência de 21 contas bancárias, boa parte das quais se focam em áreas que extravasam o âmbito desta ação de auditoria, não é matéria que configure qualquer irregularidade, nem violação das boas práticas em matéria de gestão financeira.</p> <p>Neste alinhamento, não se acompanha a consideração tecida no parágrafo (63)¹³, segundo a qual «Não se apresenta como razoável, em termos de gestão, a existência de uma conta específica para o projeto do PROLUNP Esta consideração não se fundamenta numa avaliação do cumprimento legal, mas antes uma opinião quanto ao mérito das opções de gestão.</p> <p>Assinala-se que o Fiscal Único do ICNF, no acompanhamento regular da atividade no quadro das respetivas funções de fiscalização, em nenhum momento suscitou qualquer reserva relativa a esta matéria e muito menos a necessidade de redução do número de contas bancárias por eventual probabilidade acrescida de irregularidades como aponta o Relatório.</p>	<p>É de salientar que verificar pagamentos, implica análise de contas bancárias pelo que a análise destas está no âmbito desta ação.</p> <p>A existência de muitas contas bancárias em qualquer organização, seja pública ou privada não é um procedimento defensável nem bem aceite pelos profissionais de auditoria.</p> <p>O número adequado dependerá sempre de uma análise aprofundada da sua atividade.</p> <p>Assim, o referido pelo ICNF, em sede de contraditório, em nada altera a conclusão e a recomendação do relatório preliminar.</p>	<p align="center">Não</p>
--	--	---	--	----------------------------------

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

		Assim, e face aos argumentos aqui aduzidos propõe-se que a Inspeção-Geral pondere e suprima a Recomendação.		
--	--	---	--	--

Extrato

Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)

Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF

<p align="center">C5 R4</p>	<p>Conclusão 5- A SROC emitiu uma opinião com reservas sobre as demonstrações financeiras do ICNF, relativamente aos anos de 2016 e 2017, sendo que as mesmas já se repetem desde o ano de 2012.</p> <p>Recomendação 4- Proceda ao levantamento das situações identificadas nos relatórios da SROC que serviram de base à emissão de opinião com reservas e realize as diligências necessárias para que as mesmas sejam corrigidas.</p>	<p>As situações identificadas nas reservas da Certificação Legal de Contas do Fiscal Único encontram-se circunscritas — não impediram a certificação das contas de gerência — e são conhecidas da gestão de topo e da gestão intermédia, estando previstas ações para as mitigar elou corrigir em articulação com o próprio Fiscal Único e a ESPAP. Numa análise mais detalhada releva-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ As reservas em causa não respeitam a qualquer questão conexa com pagamentos de despesas no âmbito do NMP, pelo que não se entende o sentido desta recomendação atento o escopo da presente auditoria; ▪ A maioria das situações causadoras das reservas decorreram do processo de fusão da Autoridade Florestal Nacional e do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, matéria que tem sido objeto de monitorização anual em reuniões regulares com o Fiscal Único; ▪ A resolução das situações identificadas reclama uma disponibilidade de recursos humanos ao Instituto que não tem sido possível assegurar em função da exiguidade crónica de recursos na equipa da divisão de contabilidade e orçamento e, nos últimos dois anos, devido também às prioridades de ação decorrentes do acréscimo de trabalho com as medidas na sequência dos incêndios rurais de 2017; ▪ Sinalizamos igualmente que o trabalho a realizar terá de envolver necessariamente a equipa interna do ICNF, o Fiscal Único e a ESPAP o que representa, por si só, um processo de articulação complexo. Assim, o prazo a fixar para a implementação da Recomendação 4 	<p>O IICNF vem contextualizar a situação descrita, não alegando nada de relevante que conduza à alteração das asserções, conclusão e recomendação formuladas no relatório preliminar.</p>	<p align="center">Não</p>
--	---	--	---	----------------------------------

**Auditoria aos Pagamentos realizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) por verbas afetas ao Plano Nacional para o Controlo do
Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP)
Processo N.º NUI/AU/AF/0001/18.2.AF**

		<p>— Proceda ao levantamento das situações identificadas nos relatórios da SROC que serviram de base à emissão de opinião com reservas e realize as diligências necessárias para que as mesmas sejam corrigidas. — Deverá ser adequado e ponderados os argumentos atrás expostos.</p>		
--	--	---	--	--

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório n.º I/5320/AF18, foi homologado, em 14/03/2019, pelo Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural:

“Visto.

Homologo.

Ao ICNF para conhecimento conforme é proposto neste relatório

Ao Sr. SEFDR para conhecimento

14/03/19

Ass.) Luís Capoulas Santos”